



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 51

LEI Nº 2.058

De 30 de maio de 1974

Dispõe sobre os símbolos do Município de Araraquara e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 27 de maio de 1974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São Símbolos do Município de Araraquara:

I - O Brasão de Armas.

II - A Bandeira Municipal.

Artigo 2º - O Brasão de Armas de Araraquara, é o instituído pela Lei nº 1.119, de 5 de julho de 1962, idealizado pelo Ministro Dr. José Romeu Ferraz, com a colaboração do poeta Dr. Guilherme de Almeida, com as alterações introduzidas por esta Lei, segundo proposta do Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Méritos e assim se descreve:

"Escudo redondo, de blau, com um sol flamejante de ouro e mantel do mesmo carregado de uma roda dentada de goles. O escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suportes, à dextra, uma ramo de cafeeiro folhado e frutado e à sinistra uma haste de cana de açúcar, ambos ao natural entrecruzados em ponta. Listel de blau, com a divisa "ALTIOR ALTISSIMO SEMPER" em letras de ouro".

Artigo 3º - O Brasão de Armas de Araraquara tem a seguinte interpretação:

I - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal, à época do descobrimento do Brasil e sua adoção representa homenagem do Município de Araraquara aos descobridores, primeiros colonizadores e desbravadores de nossa Pátria.-

II - A cor blau (azul) tem o significado heráldico de justiça, formosura, doçura, nobreza, firmeza incorruptível, virtude, dignidade, zelo e lealdade, representando os atributos dos administradores e munícipes.

III - O sol flamejante é símbolo de glória, eternidade, fama, unidade, verdade, munificência, grandeza, poder, providência, ilustre nobreza e magnificência, evocando no Brasão de Armas de Araraquara, também como peça parlante, a expressão "Moreda do Sol", com que os silvícolas designaram a região onde se situa este próspero Município.-

IV - O metal ouro é representativo de riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, prosperidade, soberania e mando.

V - O mantel de ouro, diz dos montes onde abundavam os metais auríferos que atraíram os desbravadores e primitivos povoadores de Araraquara.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

52

-2-

VI - A roda dentada simboliza a indústria e o trabalho, que fazem de Araraquara um dos esteios econômicos do Estado e do País.-

VII - A cor goles (vermelho) é indicativa de audácia, valor, intrepidez, honra, galhardia, nobreza conspícua, vitória e magnanimidade.

VIII - A coroa mural é símbolo de emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reserva às cidades. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Araraquara e a cor goles (vermelho), na posição em que se encontra na coroa mural, indica ser Araraquara cabeça de Comarca, pois, sendo no Brasil a cor vermelha representativa do Direito e da Justiça, está como que a dizer: "dentro destas portas encontrareis a Justiça".

IX - O ramo de cafeeiro e a haste de cana de açúcar, atestam a fertilidade das terras generosas de Araraquara de que constituem importantes produtos, contribuindo decisivamente para a prosperidade do Município, de São Paulo e do Brasil.-

X - No listel de blau (azul), a divisa "ALTIOR ALTISSIMO SEM FER" (sempre mais alto), afirma o ânimo indômito dos munícipes, que, imbuídos pelo trabalho, almejam para o Município uma posição sempre mais elevada.-

Artigo 4º - O Brasão de Armas de Araraquara é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - Obrigatoriamente:

- a) nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;
- b) no Gabinete do Prefeito Municipal e na Sala de Sessões da Câmara dos vereadores.

II - Facultativamente:

- a) na fachada dos edifícios públicos;
- b) nos veículos oficiais;
- c) nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade.

Artigo 5º - A Bandeira de Araraquara, assim se descreve: de formato retangular, de azul com um sol flamejante de amarelo e um triângulo branco cuja base se assenta na tralha e é carregado do Brasão de Armas de que trata o artigo 2º.

Artigo 6º - A Bandeira ora instituída tem as porções da Bandeira Nacional, isto é 14M (catorze módulos) de altura por 20M (vinte módulos) de comprimento; o triângulo tem sua base coincidente com a tralha e 9M (nove módulos) de altura e o Brasão de Armas nele aplicado, 5M (cinco módulos) de altura; o sol, colocado em posição equidistante entre o vértice do triângulo e a extremidade oposta à tralha, se inscreve em um círculo com 8M (oito módulos) de diâmetro.

Artigo 7º - A apresentação e honras devidas aos Símbolos de Araraquara, regular-se-ão, no que couber, pela legislação federal.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

53

Artigo 8º - É proibida a reprodução dos Símbolos de Araraquara em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em locais incompatíveis com o decôro que àqueles é devido.-

Artigo 9º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os Símbolos de Araraquara - ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeiras, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.-

§ 1º - As reproduções do Brasão de Armas e da Bandeira deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a servir de modelo.-

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.-

Artigo 10 - Dentro de 120 (cento e vinte dias), o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.-

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de maio de 1974 - (mil novecentos e setenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 155 - 156 e 157, do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 391/53 - WCAL/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 23/70
Processo 36/70